Assembleia Nacional

Lei n.º 6/92

Aprova o Regime Jurídico das Condições Individuais de Trabalho

Tornando-se necessário criar um regime jurídico das condições individuais de trabalho que se adapte à nova ordem económica e social;

A Assembleia Nacional, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do artigo 86.º da Constituição, decide o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o regime jurídico das condições individuais de trabalho, cujo texto se publica em anexo à presente lei.

Artigo 2.º

- 1. O regime jurídico anexo é aplicáveis as relações laborais estabelecidas entre empregadores e trabalhadores no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
- 2. Ficam sujeitos ao regime jurídico anexo quer os contratos celebrados depois da sua entrada em vigor, que os celebrados antes, salvo quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passados antes daquela data.
- 3. São mantidas as condições de trabalho mais favoráveis que decorrem de cláusulas de contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor desta lei.

Artigo 3.º

- 1. Até que seja publicada nova legislação sobre a matéria, mantêm-se aplicáveis no domínio do estatuto profissional e disciplinar dos funcionários públicos as disposições legais e regulamentares vigentes até esta disposições legais e regulamentares vigentes até esta data.
- 2. Legislação especial regulará, de acordo com as características que lhes são próprias, mas sem prejuízo dos princípios fundamentais consagrados no regime jurídico anexo, as relações de trabalho emergentes dos contratos de trabalho a bordo, portuário e doméstico.

3. O contrato de aprendizagem será objecto de lei especial, no quadro das medidas de politica de emprego e formação profissional.

Artigo 4.º

A partir da entrada em vigor do regime jurídico anexo ficam revogados todas as normas legais e regulamentares respeitantes às matérias nele contempladas.

Artigo 5.º

Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 21 de Fevereiro de 1992. – O Presidente da Assembleia Nacional, Leonel Mário d'Alva.

Promulgada em 20 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, Miguel Anjos da Cunha Lisboa Trovoada